



**REGULAMENTO DO  
ARACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/ME Nº 36.731.512/0001-75**

26 de junho de 2023.

## ÍNDICE

1.	OBJETO .....	4
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO .....	4
3.	PRAZO DE DURAÇÃO.....	4
4.	PÚBLICO ALVO .....	4
5.	ADMINISTRADORA E GESTORA.....	5
6.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	5
7.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
8.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA .....	10
9.	PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	12
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	14
11.	DIREITOS CREDITÓRIOS .....	17
12.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO .....	18
13.	PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	19
14.	FATORES DE RISCO .....	20
15.	COTAS DO FUNDO .....	35
16.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS .....	41
17.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS .....	42
18.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO .....	43

19.	ASSEMBLEIA GERAL .....	43
20.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS .....	47
21.	LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	49
22.	ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	52
23.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	53
	ANEXO I – GLOSSÁRIO .....	54
	ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO.....	60
	ANEXO III – POLÍTICA E COBRANÇA.....	61
	ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM .....	63
	ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS [SÊNIOR / SUBORDINADAS MEZANINO].....	64

## **REGULAMENTO DO ARACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

O **ARACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Res. CMN 2.907e pela Instrução CVM nº 356, será regido pelo presente Regulamento, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

### **1. OBJETO**

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descrita no presente Regulamento, e sejam decorrentes de financiamento de Veículos, os quais serão (i) garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, (ii) oriundos da emissão de CCBs, e (iii) transferidos ao Fundo por meio de endosso em preto das CCBs, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e eventuais garantias assegurados ao titular das CCBs conforme a Lei nº 10.931/04, observados os termos e condições deste Regulamento.

### **2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO**

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração das respectivas séries ou classes de Cotas ou quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

### **3. PRAZO DE DURAÇÃO**

3.1 O fundo terá prazo de duração indeterminado; sendo que o Fundo terá início na Data de Integralização Inicial.

### **4. PÚBLICO-ALVO**

4.1 O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que

subscrevam termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos nas operações do Fundo, inclusive, conforme o caso, da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

4.2 Nos termos do documento de Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, o Fundo classifica-se como “Financeiro”, “Financiamento de Veículos”.

## **5. ADMINISTRADORA E GESTORA**

5.1 O Fundo é administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Administradora”).

5.2 A Administradora declara que é instituição participante aderente ao FATCA, com GIIN 2IS35C.00000.SP.076.

5.3 A atividade de gestão da carteira do Fundo, incluindo a análise, aprovação e aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, ficará a cargo da **UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”).

## **6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais, regulamentares e autorregulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, observadas as atribuições da Gestora.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01 e no artigo 2º do Anexo II ao Código ANBIMA:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;

- (b) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento na CVM;
- (c) celebrar os Documentos Comprobatórios por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco, quando aplicável, e o auditor independente;
- (d) ficar encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação;
- (e) independentemente da ação do Agente de Cobrança, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (f) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (g) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) os relatórios da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; e (b) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de: (i) atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) redução das taxas de administração ou de performance, se houver;
- (h) convocar a Assembleia Geral conforme Cláusula 19 deste Regulamento;
- (i) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável;
- (j) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em

que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;

- (k) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (l) fornecer às autoridades fiscalizadoras competentes, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;
- (m) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras competentes;
- (n) cumprir com todas as demais disposições previstas na Instrução CVM nº 356/01;
- (o) constituir procuradores, inclusive para os fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) da procuração outorgada ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (p) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando e se aplicável: **(i)** a substituição da Administradora, da Gestora, do auditor independente, ou do Custodiante; e **(ii)** a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

6.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; e

- (d) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo.

6.4 A Gestora desempenhará diretamente e com discricionariedade as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação e autorregulamentação vigentes, incluindo, sem se limitar, àquelas do artigo 3º do Anexo II ao Código ANBIMA:

- (a) pela análise, seleção, aquisição e eventual alienação de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros;
- (b) pela negociação dos valores de cessão com o Endossante, bem como pela formalização dos respectivos instrumentos de cessão e aquisição e da transferência das CCBs ao Fundo por meio de endosso em preto;
- (c) por acompanhar a atuação do Custodiante e do Agente de Cobrança, sempre em linha com a Política de Cobrança estabelecida no **Anexo III** deste Regulamento;
- (d) por monitorar as atividades desempenhadas pelo Endossante, vinculadas ao endosso em preto das CCBs para aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, e sempre que necessário recomendar melhorias nos processos.

6.5 Observado o disposto neste Regulamento bem como nas Políticas de Crédito, de Cobrança e de Investimento, a Gestora é responsável pela negociação dos Direitos Creditórios e demais ativos de propriedade do Fundo, bem como pelo exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

6.6 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento, (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (ii) prometer rendimento e/ou rentabilidade aos Cotistas; e (iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

6.7 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão, neste Regulamento, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, a Gestora será responsável (i) por todos os serviços relativos à alocação de recursos de



titularidade do Fundo, não aplicados em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, observada a política de investimento do Fundo; e (ii) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo, podendo, inclusive, firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza.

6.8 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento, na regulamentação aplicável e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimento encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora ([www.liminedtvm.com.br](http://www.liminedtvm.com.br)).

## 7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas, será devida pelo Fundo uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

(a) Remuneração da Administradora: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, a Administradora receberá do Fundo uma remuneração equivalente ao percentual sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme descrito na tabela abaixo, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), caso o percentual não seja atingido:

<b>Patrimônio Líquido do Fundo</b>	<b>Remuneração Percentual a.a.</b>
Até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).	0,25% a.a.
Entre R\$ 20.000.000,01 (vinte milhões de reais e um centavo) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).	0,20% a.a.
Entre R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).	0,175%
Entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).	0,15% a.a.
Entre R\$ 150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	0,125% a.a.
Acima de R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo).	0,10% a.a.

(b) Remuneração da Gestora: Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, a Gestora receberá do Fundo uma remuneração equivalente a 1,0% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) caso o percentual acima não seja atingido. A remuneração da Gestora só será efetivada após o aporte de cotas seniores e/ou subordinadas mezanino, podendo a Gestora a seu exclusivo critério conceder descontos parciais ou totais sobre sua remuneração.

(c) Remuneração do Custodiante: Pelos serviços de custódia, o Custodiante receberá do Fundo uma remuneração equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso o percentual acima não seja atingido.

7.2 A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3 Os valores mínimos mensais acordados no item 7.1 acima serão reajustados anualmente, contando-se sempre da data da primeira integralização de contas do Fundo, pelo IGP-M/FGV.

7.4 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

7.5 Os valores acima não incluem as despesas e os encargos previstos no Capítulo 18 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

8.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento e/ou envio de e-mail endereçado a cada Cotista, por correio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias para decidir sobre **(a)** sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

8.1.1 Na hipótese de liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

8.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1.1 acima, no caso de: **(i)** decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora; ou **(ii)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

8.2.1 No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

8.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

8.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora, descritas neste Capítulo 8 aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora, Custodiante e do Agente de Cobrança.

## 9. PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e do seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente qualificados para tal atividade;
- (b) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- (c) custódia; e
- (d) agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

### Custodiante

9.2 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sendo responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento:

- (a) validar, na respectiva data em que ocorrer o endosso, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a Documentação Comprobatória que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelas CCBs e os seus respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, a Agência Classificadora de Risco, conforme venha a ser aplicável, e os órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

9.3 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, observada a metodologia prevista também no **Anexo IV** a este Regulamento.

9.4 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar: **(a)** a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, e **(b)** a guarda dos Documentos Comprobatórios. O terceiro contratado, nos termos deste item, não poderá ser o Endossante, o auditor independente, a Administradora, a Gestora, o consultor especializado, quando houver, ou quaisquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

9.5 Caso decida contratar terceiro, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para: **(a)** permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda desse terceiro contratado; e **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

9.6 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou pelo terceiro contratado, será realizada conforme a legislação, regulamentação e autorregulamentação vigentes em vigor.

#### Agente de Cobrança

9.7 O Agente de Cobrança irá, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

9.8 O Agente de Cobrança será responsável por, respeitadas as disposições da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança e em nome do Fundo, renegociar, junto aos Devedores, quaisquer características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, sem a tanto se limitar, os prazos e condições para pagamento, bem como outorgar quitação aos respectivos Devedores, na hipótese de recebimento de pagamento, ainda que parcial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.9 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Adquiridos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança.

## **10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios.

10.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima.

10.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva data em que ocorrer o endosso ao Fundo, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

10.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão observar, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

10.4 Observada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional; e
- (c) cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", administrados por instituições financeiras ou pela Administradora.

10.5 A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

10.5.1 A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos.

10.6 É vedado ao Fundo realizar **(a)** operações de renda variável; ou **(b)** operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

10.6.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou a Gestora atuem na condição de contraparte, inclusive a aquisição de cotas de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou a Gestora ou ainda outras instituições a estas relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

10.6.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.6.3 Observadas as restrições e condições para tanto previstas na regulamentação aplicável, notadamente no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Agente de Cobrança ou de suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao consultor especializado, quando houver, e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.8 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.9 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos do artigo 53 do Código ANBIMA. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: <https://www.utilitycredit.com.br/solucoes/gestao-de-recursos/>

10.10 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.11 Não obstante a diligência da Gestora e da Administradora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 14 abaixo.



10.12 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.12.1. O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é responsável, na data em que ocorrer o efetivo endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e na legislação vigente.

10.12.2. Os Direitos Creditórios endossados ao Fundo não contarão com coobrigação do Endossante.

10.12.3. A Administradora, Gestora e o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento.

10.13 Após 180 (cento oitenta) dias contados do início do Fundo deverá ser observado, para composição da carteira, o limite de concentração por devedor que não poderá ser superior àquele estabelecido na regulamentação em vigor.

## **11. DIREITOS CREDITÓRIOS**

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser originados de operações realizadas nos segmentos de financiamento de Veículos garantido por alienação fiduciária, constituído por meio da emissão de CCBs na Plataforma, endossadas pelo Endossante, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis.

11.2 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamentos, não performados, e decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

11.3 O endosso em preto das CCBs será realizado nos termos do Contrato de Endosso e se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios, observado o disposto na Cláusula 11.1 acima.

11.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

11.4.1 No caso de Direitos Creditórios resultantes de ações judiciais, os Documentos Comprobatórios incluirão a certidão expedida pelo juízo competente e/ou qualquer outro documento que venha a ser aceito pelo Custodiante.

11.5 Nos termos do inciso X do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo encontram-se detalhados na Política de Crédito descrita neste Regulamento.

11.6 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Tendo em vista que os Devedores serão diversificados, a Política de Cobrança apresenta uma descrição abrangente dos procedimentos que serão adotados na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não sendo possível um maior detalhamento dos mesmos ou dos fatores de risco a eles relacionados.

## **12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO**

12.1 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser validados pelo Custodiante previamente à cessão ao Fundo:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCBs;
- (b) os Direitos Creditórios não poderão conter parcelas vencidas e não pagas;
- (c) Os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

12.2 Além de atender aos Critérios de Elegibilidade, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na Data de Aquisição, à seguinte Condição de Cessão:

- (a) Os Direitos Creditórios devem atender à Política de Crédito prevista no Anexo II deste Regulamento.
- (b) Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão ter uma taxa mínima de desconto equivalente a Taxa DI acrescida de um spread de 15,00% (quinze por cento) ao ano.

12.2.1. A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será realizada, em cada Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório **(i)** pela Aracar em relação a alínea (a) acima e **(ii)** pela Gestora em relação à alínea (b) acima.

12.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou comprovado dolo.

12.4 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.5 O Endossante deverá manter disponíveis para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade acima listados.

12.6 O Endossante deverá encaminhar em cada Data de Aquisição toda a documentação original referente aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. Nos termos da cláusula 9.3 deste Regulamento, o Custodiante realizará a verificação de lastro por amostragem, em periodicidade trimestral.

### **13. PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

13.1 Todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo.

13.2 Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão objeto de cobrança pelo Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

13.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

13.4 A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, do Endossante ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo.

13.5 Caso as despesas mencionadas na Cláusula 13.4 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.6 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

#### **14. FATORES DE RISCO**

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar a sua concordância em, ainda assim realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

14.3 Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

#### Riscos de Mercado

*Descasamento de Taxas.* Os Direitos Creditórios Adquiridos são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Endossante, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, o Agente de Cobrança e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

*Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora, nem o Agente de Cobrança prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

*Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitados a: variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

*Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, seus ativos e os prestadores de serviço do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

*Risco Decorrente da Pandemia da Covid-19 e demais Doenças.* O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados da Administradora, do Custodiante da Gestora, do Endossante e/ou do Agente de Cobrança ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante e/ou do Agente de Cobrança, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios ou a cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e conseqüentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é

possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

#### Riscos de Crédito

*Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo.* As aplicações no Fundo não contam com a garantia da Administradora, do Endossante, do Agente de Cobrança, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem o Endossante, a Administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

*Inadimplência dos Devedores.* Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

*Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

*Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como, mas não limitados, alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos,

poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

*Risco de venda dos Veículos objeto de alienação fiduciária.* Os Direitos Creditórios são oriundos de Financiamentos e são garantidos por alienação fiduciária dos Veículos. O registro da alienação fiduciária dos Veículos dados em garantia é realizado apenas no Sistema Nacional de Gravames (SNG), não necessariamente com a correspondente anotação nos documentos dos Veículos, e em nome do Endossante, sendo que a efetiva transferência ao Fundo somente ocorrerá nas hipóteses previstas no Contrato de Endosso, caso o Fundo decida executar quaisquer dessas garantias sem a intermediação do Endossante. Caso seja necessária a execução do respectivo Devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do Veículo para o nome do Fundo, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio do Fundo poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

*Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

*Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios.* Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos serem devidamente emitidas em favor de instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais endossatárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A



imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

*Risco de Pré-Pagamento.* O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório Adquirido, caso o Direito Creditório Adquirido tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Adquiridos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

*Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios.* O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Endossante ou pelo Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

*Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica – Sem Certificação Digital.* As CCBs são assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

*Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs.* Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e seus respectivos endossos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso “em preto” das CCBs do Endossante ao Fundo, ocorrerá mediante a realização de endosso “em preto” eletrônico das CCBs, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que ao endossos eletrônicos celebrados pelo Endossante ao Fundo: (i) não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931/04, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

*Risco de Crédito do Endossante.* Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante pode ser obrigado a, em determinadas circunstâncias, devolver o Preço de Aquisição devido à resolução ou recompra dos correspondentes Direitos Creditórios, corrigido pela taxa de

endosso aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo. Se o Endossante não honrar com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

### Riscos de Liquidez

*Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

*Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração das respectivas séries ou classes de Cotas ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Endossante, do Agente de Cobrança ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

*Liquidação Antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nas cláusulas do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

*Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nas cláusulas abaixo. Ocorrendo a liquidação

antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

*Integralização a Prazo – Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas.* As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

#### Riscos Operacionais

*Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, após sua Cessão ao Fundo.*

O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

*Falhas de Procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

*Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pelo

Agente de Cobrança, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira do Fundo.

*Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

*Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados à Conta do Fundo. Caso, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos ao Endossante, a subsequente transferência à Conta do Fundo dependerá de ato do próprio Endossante. A transferência de recursos do Endossante ao Fundo poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

*Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

*Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos.* Todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. Os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios devem ser depositados diretamente na Conta do Fundo, conforme conciliação a ser feita pelo Custodiante. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de conciliar os recursos recebidos diretamente na Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

#### Riscos de Descontinuidade

*Liquidação Antecipada.* O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas nas cláusulas do presente Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança, pelo Endossante ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

#### Risco do Endossante

*Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Endossante.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos e à política de crédito adotada pelo Endossante na originação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

#### Riscos de Originação

*Originação dos Direitos Creditórios.* A existência do Fundo está condicionada à capacidade do Endossante em originar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme previsto no presente Regulamento.

#### Outros Riscos

*Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios.* A cessão dos Direitos Creditórios poderá ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre tais Direitos Creditórios Adquiridos, que tiverem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que somente ocorrerá em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Adquiridos). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

*Risco de Concentração.* O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o

Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

*Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados.

*Bloqueio da Conta do Fundo.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta do Fundo. Os recursos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde seja mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo, por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

*Guarda dos Documentos Comprobatórios.* O Custodiante ou o terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

*Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador.* O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da CCB em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente.

*Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.* No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

*Inexistência de Rendimento Predeterminado.* As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da carteira do Fundo descritos neste Regulamento. Tais critérios não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

*Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.* Os pagamentos da remuneração e das amortizações do principal das Cotas, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização do principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

*Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração.* É possível que a situação financeira do Devedor sofra deterioração posteriormente a efetiva cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios. A eventual deterioração e inadimplência de tais Devedores poderá levar à redução da rentabilidade das Cotas.

*Risco de Ausência de Notificação dos Devedores.* Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, o Endossante não realizará a notificação do endosso dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, caso haja questionamentos acerca da validade ou eficácia do endosso ou quanto à sua reclassificação como cessão civil, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da transferência dos Direitos Creditórios aos Devedores nos termos do Contrato de Endosso. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca do endosso de Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Endossante, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.



*Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Endosso em cartório de registro de títulos e documentos.* Os Termos de Endosso não serão submetidos a registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Em caso de questionamento do endosso eletrônico das CCBs eletrônicas e sua respectiva classificação como cessão civil, terceiros que tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios Adquiridos antes do endosso em preto das CCBs ao Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos, o que poderá trazer perdas ao Fundo.

*Ausência de Coobrigação do Endossante.* O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

*Risco de Governança.* Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores e novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a aprovação da Assembleia Geral. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

*Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas.* Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na

respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto na Cláusula 21.5. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

*Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo.* A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

*Risco de perecimento ou roubo do Veículo objeto de Financiamento.* Para a concessão dos Financiamentos, exige-se a constituição de alienação fiduciária sobre os respectivos Veículos, em garantia da dívida, mas não se exige que o Veículo dado em garantia tenha seguro contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, furto ou perecimento de Veículos dados em garantia de Direitos Creditórios Adquiridos cujos Devedores estejam inadimplentes poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

*Execução dos Direitos Creditórios Inadimplidos e das respectivas garantias.* Os Direitos Creditórios Adquiridos são garantidos por alienação fiduciária de Veículos. Havendo inadimplemento, os Devedores poderão ser executados judicialmente. É possível que o Veículo que garanta a dívida não seja encontrado ou ainda que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo. Nesses casos, ainda restaria ao Fundo executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

*Outros Riscos.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como moratória, inadimplimento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

## **15. COTAS DO FUNDO**

### Características Gerais

15.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

15.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.3 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior com características descritas nas cláusulas a seguir:

15.4 As Cotas Seniores, quando emitidas, e, se necessário, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência Classificadora de Risco, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.4.1 abaixo.

15.4.1. Enquanto a colocação das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, bem como de determinadas séries de Cotas Seniores, se enquadrarem nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 as referidas Cotas serão dispensadas de classificação de risco.

15.4.2. Caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas Subordinadas Mezanino, das Cotas Subordinadas Júnior ou das séries de Cotas Seniores de modo diferente ao definido na Cláusula 15.4.1 acima, tornar-se-á necessária a contratação de Agência Classificadora de Risco para avaliar periodicamente a cada trimestre as Cotas do Fundo que sofreram modificação, nos

termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, bem como o prévio registro da negociação de Cotas, se aplicável, com a consequente apresentação do pertinente relatório de classificação de risco.

#### Cotas Seniores

15.5 As Cotas Seniores têm as características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Seniores;
- c) a quantidade, a forma de colocação e a remuneração das Cotas Seniores serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;
- d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Capítulo 15;
- e) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- f) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento de Cotas Seniores.

15.6 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima deverá ser mantida.

15.7 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, poderão ser emitidas novas séries de Cotas Seniores, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que as novas séries de Cotas Seniores confirmem aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações conferidos aos detentores das Cotas Seniores em circulação.

15.8 As Cotas Seniores, que serão objeto de distribuição pública nos termos do respectivo suplemento, somente serão subscritas e poderão ser mantidas por Investidores Profissionais.

#### Cotas Subordinadas Mezanino

15.9 As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;
- b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino;
- c) a quantidade, a forma de colocação e a remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;
- d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Capítulo 15; e
- e) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

#### Cotas Subordinadas Júnior

15.10 As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- b) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para enquadramento da Relação Mínima; sendo que não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Capítulo 15; e

d) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

15.10.1. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para enquadramento da Relação Mínima. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

#### Subscrição e Integralização das Cotas

15.11 A partir da Data de Integralização Inicial, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período.

15.12 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, a prazo, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientações da Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme aplicável, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos da Cláusula 15.11 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.12.1. A totalidade das Cotas Subordinadas Júnior será integralizada por um grupo reservado de investidores profissionais, que tenham entre si vínculo societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico, e que, adicionalmente, estejam vinculados por interesse único e indissociável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

15.13 Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.14 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.15 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar **(i)** boletim de subscrição, **(ii)** o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, caso aplicável, e **(iii)** compromisso de investimento, caso aplicável. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pelo Custodiante ou pelos demais prestadores de serviços do Fundo, conforme o caso, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.16 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

#### Resgate e Amortização das Cotas

15.17 Os pagamentos da remuneração das Cotas Seniores, da amortização das Cotas Seniores, da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior serão realizados na forma *pro rata*, de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo.

15.18 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, serão pagas a remuneração das Cotas Seniores e a amortização das Cotas Seniores, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

15.19 Havendo mais de uma série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes séries, respeitado os valores de pagamento previstos nos respectivos Suplementos.

15.20 Respeitadas as regras e a forma de amortização definidas no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, enquanto houver Cotas Seniores em circulação e não tenha

sido verificado um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, o pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá de forma *pro rata* quando do pagamento de remuneração ou amortização das Cotas Seniores de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e observado sempre o enquadramento da Relação Mínima.

15.21 O montante máximo de Cotas Subordinadas Mezanino a ser amortizado segundo cláusula acima será aquele necessário para que, considerada *pro forma* a Amortização Mezanino, a Relação Mínima seja mantida.

15.22 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior prevista a seguir:

15.22.1. Desde que, **(i)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; **(ii)** a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista neste Regulamento seja respeitada; e **(iii)** considerada *pro forma* a amortização a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada, poderá ser realizada a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior por solicitação do Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior à Gestora.

15.22.2. O montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será aquele necessário para que, considerada *pro forma* a amortização extraordinária e a Relação Mínima sejam mantidas.

15.22.3. Não será permitida a realização de qualquer amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

15.22.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

15.22.5. Os pagamentos da remuneração das Cotas Seniores, da amortização das Cotas Seniores, da remuneração das Cotas Mezanino, da amortização das Cotas Mezanino



e da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.22.6. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo.

15.22.7. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores ou da respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo seu respectivo valor contábil.

15.22.8. Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

15.22.9. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da remuneração das Cotas Sênior, da amortização das Cotas Sênior, da remuneração das Cotas Mezanino, da amortização das Cotas Mezanino e da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

## **16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

16.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto a seguir. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Sênior.

16.3 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número de Cotas Mezanino, em circulação; ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Subordinada Mezanino.

16.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes série/classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## **17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

17.1 Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora, disponível em [www.liminedtvm.com.br](http://www.liminedtvm.com.br).

17.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11.

17.3 A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente

pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

## **18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

18.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM nº 356/01; e
- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

18.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

## **19. ASSEMBLEIA GERAL**

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento, inclusive para prorrogar o prazo de duração do Fundo;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a contratação, a destituição ou a substituição, conforme o caso, do Agente de Cobrança; ou de consultor especializado;
- (e) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (f) resolver sobre os procedimentos a serem adotados na liquidação antecipada do Fundo, seja em decorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação ou por qualquer outro motivo;
- (g) deliberar sobre a emissão de Cotas, observado o disposto na Cláusula 15.10.1;
- (h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração;
- (i) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (j) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, incluindo remuneração e direitos políticos; e
- (k) nomear representante(s) para exercer(em) as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos condôminos, observados os termos e condições presentes no artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01.

19.2 O presente Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral para fins exclusivos de: (i) atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) redução das taxas de administração ou de

performance, se houver. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, ao passo que a alteração referida no item (iii) deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

19.3 Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

19.4 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento e/ou envio de e-mail endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

19.5 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico.

19.6 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.7 Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

19.8 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

19.9 Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação das mesmas, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados ao Administrador.

19.10 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.11 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

19.12 Cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

19.13 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 1 (um) Dia Útil antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.14 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.15 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

19.16 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado o disposto nas Cláusulas 19.17 e 19.18 abaixo.

19.17 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens (b), (c), (f), (g) e (h) acima serão tomadas, em 1ª (primeira) convocação, por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação e, em 2ª (segunda) convocação, por, pelo menos 85% (oitenta e cinco) das Cotas detidas pelos Cotistas presentes.

19.18 Adicionalmente aos quóruns estabelecidos nas Cláusulas 19.16 e 19.17, especificamente para matérias previstas nos itens (c), (d), (g) e (j) acima, será necessária a aprovação da maioria das Cotas de titularidade de cada uma das classes de Cotas estabelecidas neste Regulamento.

19.19 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.20 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

19.21 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.22 As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formalizada, terão, para todos os fins, a força de deliberação da Assembleia Geral.

19.23 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

19.24 A divulgação referida no item cima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

## **20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

20.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

20.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

20.3 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, conforme venha a ser aplicável, os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

20.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.5 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) conforme venha a ser aplicável, a alteração da classificação de risco

das classes ou séries de Cotas; (b) a mudança ou a substituição do Custodiante, da Gestora, consultoria especializada, se houver, ou do Agente de Cobrança; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao seu histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.6 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

20.7 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

20.8 O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.9 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

20.10 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

20.11 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento e ou quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses do Cotista e demais comunicações serão realizadas inicialmente por meio eletrônico enviado a cada representante de cada Cotista e/ou a cada Cotista, o qual deverá indicar quando de seu ingresso no Fundo.

20.12 A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos cotistas, em sua sede e/ou dependências na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, Vila Olimpia, através do telefone 0800 887 1431, do e-mail [ouvidoria@liminedtvm.com.br](mailto:ouvidoria@liminedtvm.com.br), ou ainda em [www.liminedtvm.com.br](http://www.liminedtvm.com.br).



## **21. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

21.1 O Fundo poderá ser antecipadamente liquidado mediante a ocorrência de um dos Eventos de Avaliação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral, e/ou Eventos de Liquidação previstos neste Capítulo.

21.2 Será considerado como Evento de Avaliação:

- (a) a renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- (b) caso, após 90 (noventa) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Adquiridos;
- (c) desenquadramento da Relação Mínima sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de notificação, pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, comunicando o respectivo desenquadramento;
- (d) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores em 2 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco, se aplicável; e
- (e) não pagamento da remuneração das Cotas Sêniores e/ou da amortização das Cotas Seniores em qualquer Data de Pagamento, conforme definida no Suplemento.

21.3 Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocar a Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

21.4 No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na Cláusula 21.9 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados em relação à liquidação antecipada do Fundo, no prazo

máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

21.5 Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Seniores dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

21.6 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

21.7 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste regulamento;
- c) caso os Cotistas não realizem aporte de recursos no Fundo para o pagamento de despesas e encargos do Fundo que não possam ser cobertos pelas Disponibilidades; e,
- d) renúncia ou cessação, por qualquer motivo, da Gestora.

21.8 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação do Fundo.

21.9 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

21.10 Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

21.11 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

21.12 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.13 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.14 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção

de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

21.15 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

## **22. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

22.1 Diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da remuneração das Cotas Seniores com referência às Cotas Seniores em circulação;
- c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas Seniores;
- d) se aplicável, pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;
- e) se aplicável, pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- f) se aplicável, pagamento da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior;
- g) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- h) aquisição de Ativos Financeiros.

22.2 No caso de liquidação do Fundo, diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas eventualmente geradas pela carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b) constituição de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- c) amortização e/ou resgate das Cotas Seniores em circulação;
- d) caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

- e) caso não existam mais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## ANEXO I – GLOSSÁRIO

*Este anexo é parte integrante do regulamento do ARACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*

Administradora	<b>LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, Conj. 91 – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72, autorizada a prestar serviços de administração fiduciária, previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme Ato Declaratório CVM nº 16.206, publicado em 08 de maio de 2018, no Diário Oficial da União.
Agência Classificadora de Risco	Significa a agência classificadora de risco que venha a ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco de cada uma das séries e/ou classes de Cotas, caso necessário.
Agente de Cobrança	É a Aracar, abaixo qualificada
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
Aracar	É a <b>ARACAR CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.</b> , com sede na Avenida Ibirapuera 2033 – 15º andar, CEP 04029-901, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/ME nº 40.129.726/0001-43.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no Regulamento, que poderão compor a parcela do Patrimônio Líquido que não esteja investida em Direitos Creditórios Adquiridos.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil.
CCB	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931/04.

CMN	Conselho Monetário Nacional.
Condições de Cessão	Os atributos para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, que serão verificados pela Aracar, estabelecidos na cláusula 12.2 deste Regulamento.
Contrato de Cobrança	Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.
Contrato de Endosso	Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos Creditórios celebrado entre o Endossante e o Fundo, entre outros.
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
Contrato de Gestão	Significa o Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Cotas	São as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas conjuntamente e indistintamente.
Cotas Seniores	São as Cotas que não se subordinam às demais para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos e que, portanto, gozam de preferência na amortização, no resgate e na distribuição de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento.
Cotas Subordinadas Júnior	São as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

Cotas Subordinadas Mezanino	São as Cotas que se subordinam apenas às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos e que, portanto, gozam de preferência na amortização, no resgate e na distribuição de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento.
Cotista	É o titular das Cotas.
Crítérios de Elegibilidade	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, estabelecidos na cláusula 12.1 deste Regulamento.
Custodiante	<b>LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar, Conj. 91 – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72, autorizada a prestar serviços de custódia, previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme Ato Declaratório CVM nº 16.702 publicado em 07 de novembro de 2018, no Diário Oficial da União e escrituração, conforme Ato Declaratório CVM nº 16.698 publicado em 07 de novembro de 2018, no Diário Oficial da União.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição	É cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.
Data de Cálculo	Todo Dia Útil.
Data de Pagamento	É a data em que serão pagos os rendimentos de cada Cota e da amortização do principal de cada Cota, conforme determinado no respectivo Suplemento de Cotas, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente
Data de Integralização Inicial	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Devedor(es)	Pessoa física contratante de Financiamento, nos termos das CCB.



Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	Cada prestação originalmente devida pelo Devedor ao Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrente das CCBs.
Direitos Creditórios Adquiridos	Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Todas as parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos vencidas e não pagas a partir do respectivo vencimento, inclusive a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas respectivas CCBs.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Significa os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam, as CCBs, o Contrato de Endosso, os respectivos termos de endosso, e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança de tais Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial.
Endossante	É a instituição financeira que efetua a concessão de um Financiamento aos Devedores mediante a emissão de CCBs assinadas eletronicamente pelos Devedores em seu favor.
Evento de Avaliação	Evento definido no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.
Eventos de Liquidação	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

Financiamentos	São as operações de concessão de financiamento de Veículo representadas por CCB emitidas por meio da Plataforma, que originam os Direitos Creditórios endossados pelo Endossante ao Fundo.
Fundo	ARACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
Gestora	<b>UTILITY GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Rua Baltazar da Veiga nº 634, 10º andar, Conjunto 104, Edifício Balthazar, Bairro Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.727.578/0001-21, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório de 25 de maio de 2021.
Instrução CVM nº 356/01	Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Lei nº 10.931/04	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Plataforma	A plataforma eletrônica de propriedade da Aracar, disponível nas lojas de aplicativos eletrônicos (iOS, Android, entre outras), nas versões WEB e Mobile.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, nos termos do <b>Anexo III</b> deste Regulamento.
Política de Crédito	Política de origemação e concessão de crédito, nos termos do <b>Anexo II</b> deste Regulamento.
Relação Mínima	Relação mínima, a ser apurada pela Gestora em cada Data de Cálculo, admitida entre: (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido, a ser definida antes da emissão de Cotas Seniores, que deverá ser aprovada em Assembleia Geral, de modo a ser incorporada neste Regulamento.
Res. CMN 2.907	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.

Suplemento	Significa o Suplemento da Emissão de Cotas do Fundo, conforme previsto no <b>Anexo V</b> deste Regulamento.
Termo de Endosso	Os respectivos Termos de Endosso celebrados entre o Endossante e o Fundo, na forma do Contrato de Endosso, identificando os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.
Veículos	Significa cada veículo automotor leve (autos e motos), dados em garantia inicialmente ao Endossante, por meio de alienação fiduciária, pelo Devedor para o integral e pontual cumprimento das obrigações previstas nas CCBs.

## **ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do ARACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.*

### PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. A Endossante é uma instituição financeira que concede aos Devedores, financiamento de Veículos representados por CCB emitidas por meio da Plataforma e garantidos pela alienação fiduciária dos Veículos.
  
2. Para fins de realização dos Financiamentos por meio da Plataforma, os Veículos financiados, os quais serão dados em alienação fiduciária dos Direitos Creditórios, poderão ter no máximo 10 (dez) anos de usos, contados a partir do primeiro emplacamento.
  
3. Adicionalmente deverão ser observadas as seguintes condições:
  - O valor dos Veículos dados em garantia deverá corresponder no mínimo a 20% (vinte por cento) do valor de face da CCB na data de sua assinatura, tendo como referência a tabela publicada pela FIPE - Fundação de Instituto de Pesquisas Econômicas.
  - A alienação fiduciária obrigatoriamente deverá ser registrada no Sistema Nacional de Garantias.

### **ANEXO III – POLÍTICA E COBRANÇA**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do ARACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.*

O Agente de Cobrança, quando do exercício de suas atividades deverá seguir a Política aqui determinada, trabalhando de acordo com o determinado no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.

#### ***Cobrança Ordinária:***

1. Para os casos em que a cobrança for realizada via boleto bancário, o Custodiante enviará, ao banco cobrador, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que o banco cobrador emita os boletos bancários para cada Devedor.

1.1 Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos se foram devidamente indicados pela Gestora para cobrança.

#### ***Cobrança Extraordinária:***

2 – No caso da não verificação do pagamento devido, a cobrança extraordinária deverá ser executada pelo Agente de Cobrança, conforme os seguintes passos:

a) Contato telefônico com o devedor e a emissão de novo boleto, contendo as novas condições de pagamento, sendo que este boleto deverá conter instruções para que o crédito seja realizado junto à conta corrente do Fundo;

b) Em caso de não haver o pagamento após o contato telefônico o Agente de Cobrança deverá enviar notificação ao devedor, informando o prazo de 10 dias para a realização do pagamento;

c) Nos casos em que notificação não seja efetiva para a realização da cobrança, caberá ao Agente de Cobrança a definição da estratégia aplicável, podendo (i) levar o título representativo do respectivo Direito Creditório a protesto no competente cartório, (ii) efetuar a negativação do Devedor e dos respectivos garantidores e/ou coobrigados junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total, conforme decisão do Agente de Cobrança; e (iii) iniciar o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores

inadimplentes, solicitando à Administradora que contrate pelo Fundo escritório de advocacia para adotar as medidas judiciais cabíveis para a cobrança.

#### **ANEXO IV – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do ARACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.*

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

##### Procedimentos a serem realizados:

- a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:
  - i. A amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;
  - ii. Amostra (I) da carteira de direitos creditórios inadimplidos e substituídos no trimestre;
  - iii. Amostra (A) da carteira de direitos creditórios a vencer na data base da seleção;
  - iv. Para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população (N – I) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra.
- c) a totalidade dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, serão objeto de verificação individual pelo custodiante, desta carteira, será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a Amostra (I) prevista no item acima.

## **ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS [SÊNIOR / SUBORDINADAS MEZANINO]**

*Este anexo é parte integrante do regulamento do ARACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.*

### **SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS [SÊNIOR / SUBORDINADAS MEZANINO]**

O presente documento constitui o suplemento referente à [=]<sup>a</sup> emissão de cotas [Sênior / Subordinadas Mezanino] do **ARACAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, neste ato representado por sua instituição administradora, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada a prestar serviços de administração fiduciária, previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme Ato Declaratório CVM nº 16.206 publicado em 08 de maio de 2018, no Diário Oficial da União, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

- 1) **Classe:** [Sênior / Subordinada Mezanino]
- 2) **Quantidade de Cotas:** No mínimo, [=] cotas e, no máximo, [=] cotas.
- 3) **Valor Nominal Unitário:** R\$ [=], na Data da Primeira Integralização.
- 4) **Valor Total de Emissão:** R\$ [=].
- 5) **Meta de Remuneração:** [=].
- 6) **Cálculo do Valor da Cota:** [=].
- 7) **Data de Resgate:** [=].
- 8) **Amortizações Programadas:** [=].



- 9) **Conversão das Aplicações:** Os valores integralizados, após a Data da Primeira Integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.
- 10) **Integralização das Cotas:** As Cotas serão integralizadas [à vista, pelo valor nominal unitário, na Data da Primeira Integralização, em moeda corrente nacional] / [via chamadas de capital, nos termos do Regulamento].
- 11) **Distribuição das Cotas:** As Cotas serão colocadas pela [=], nos termos da [=].
- 12) **Prazo da Oferta:** O prazo da oferta será de até [=] meses, a contar da presente data.
- 13) **Definições:** Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**